



## PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) PA – LAE 05/2021			
PROCESSO Nº: 516/T/21		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO MUZZI MACHADO		CPF: 279.024.556-87	
LOTE: 0009	QUADRA: 0018	Inscrição municipal do imóvel: 01.33.018.0009.0000	ZONEAMENTO: ZUR-2 DE CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: ALDEIA DA CACHOEIRA DAS PEDRAS Lote: 09 Quadra: 18		Área Total m <sup>2</sup> : 1.000,00 m <sup>2</sup>	
Endereço: Alameda Tacuarendiba, nº 380, Parque Embiara, Aldeia da Cachoeira das Pedras – Casa Branca			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.296 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°05' 58.4"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°02' 16.2"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba – Ribeirão da Casa Branca – Ribeirão da Catarina – Ribeirão sem nome			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da <u>flora</u> : nativas ( x ), exóticas ( ), raras ( ), endêmicas ( x ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			Inexistente
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
<b>Total</b>			0,1000 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO
			URBANÍSTICO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Pequeno	Não se aplica
E-05-07-0B	Construção de Edificação residencial multifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
E-05-07-0C	Construção de Edificação comercial e industrial, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
<b>PROJETO ARQUITETÔNICO:</b> KARINE GREICIELE SANTOS SILVA		REGISTRO: 260139-7 RRT: S/10811444R01	
<b>LEVANTAMENTO FLORÍSTICO:</b> JAIME EUSTÁQUIO MOREIRA		REGISTRO: 070379/04-D ART: 20211000107243	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016.140	
Tatiana Aparecida de Almeida Analista Ambiental		015.758	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016.049	

### 1 - Histórico:

- Data da formalização: 21 de julho de 2021
- Data pedido de informações complementares: 13 de setembro de 2021
- Data da Vistoria: 19 de agosto de 2021
- Data da emissão o parecer técnico: 18 de novembro de 2021

### 2 - Objetivo:

O requerente, ANTONIO EDUARDO MUZZI MACHADO, inscrito no CPF: 279.024.556-87 pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 22/1981**), Parque Embiara, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota, sendo que para proteção do bioma mata atlântica é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de 30% do lote. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, e convênio firmado com o Estado, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 21/07/2021.

### 3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 9.296, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 09, Quadra 18, Alameda Tacuarendiba, n.º 380, situado no lugar denominado Parque Embiara, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1000 ha (1000,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóveis. O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A tipologia vegetal do local é um pequeno fragmento de vegetação secundária predominando o **estágio médio de regeneração**, onde haverá a supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em 283,48 m<sup>2</sup> para construção da residência.

De acordo com o levantamento florístico da área a ser intervida serão suprimidos 21 (vinte e um) indivíduos arbóreos (Tabela 07), sendo: **01 cedro (*Cedrela fissilis*) VU conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção Portaria Ministério do Meio Ambiente n.º 443 de 17 de dezembro 2014**, 07 pau leiteiro (*Tabernaemontana hystrix*), 01 camboatá (*Matayba eleagnoides*), 01 jacarandá canzil (*Platypodium elegans*), 03 goiabão (*Myrcia tomentosa*), 02 canela (*Cinnamomum zeylanicum*), 01 folha míuda (*Myrcia Opaca*), 01 candeia (*Moquiniastrum polimorphum*), 01 mamica de porca (*Zanthoxylum riedelianum*), 02 sete cascas (*Samanea tubulosa*) e cipó pacapiaba.

Com a supressão das árvores será gerado o volume de 2,13 m<sup>3</sup> de material lenhoso.

Possui solo tipo Argissolo vermelho amarelo distróficos. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão. O terreno está localizado em área de uso sustentável da APA Estadual Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte, na reserva da biosfera da mata atlântica, na reserva da biosfera da serra do espinhaço e na área de proteção integral da zona de amortecimento - Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Rola Moça.

Imagens do local:

#### **IMAGENS 01 A 04 EM ANEXO**

### **3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel**

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

- Parâmetros de ocupação do solo: ZUR-2
- Taxa de Ocupação Máxima: declividade < 30%: 0.4/ declividade >= 30% e < 47%: 0.3
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 0,8 máximo de 2 pav./0,6 máximo de 2 pav.
- Taxa de Permeabilidade mínima: 0,3/0,4
- Afastamento Frontal Mínimo: 8,0
- Afastamento Laterais mínimo: 2,5
- Afastamento de fundo mínimo: 3,0

### **3.2 - Do porte da construção civil**

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno, com área útil de **250,86 m<sup>2</sup>** (Duzentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados) e área de intervenção ambiental de **307,40 m<sup>2</sup>** (Trezentos e sete metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) para a edificação, sob responsabilidade técnica de Karine Greiciele Santos Silva registro n° 260139-7.

## **4 - Critérios Locacionais de Enquadramento**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

### **4.1 - Parcelamento do Solo**

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integraparcelamento/ loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n° 22/1981, denominado Parque Embiara. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art.31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, compensação florestal por área e reposição florestal em forma de plantio de acordo com a instrução normativa 01/2021.

## **4.2 - Da Reserva Legal**

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

## **4.3 - Área de Preservação Permanente - APP**

Não há a presença de nascentes e cursos d'água dentro do lote ou nas mediações da área conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

## **5 - Da Infraestrutura Urbana:**

### **5.1 Energia Elétrica**

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

### **5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:**

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

## **6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0307ha (307,40 m<sup>2</sup>).**

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto residencial, em uma área de 0,0307 ha (307,40 m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar. A vegetação local é composta por um fragmento arbóreo, destacando-se a presença do estágio médio de regeneração na área a ser intervida. Total de Intervenção requerida: 0,0307 ha (307,40 m<sup>2</sup>) ou **30,74%** do total da área do imóvel.

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso de 2,13 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, isto conforme o Levantamento Florístico apresentado e elaborado pelo Biólogo Jaime Eustáquio Moreira, Registro CRBio n° 70379/04-D, ART n° 20211000107243. O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão da vegetação será utilizado no próprio imóvel.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

## **7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:**

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar não dependerá de intervenção no solo, conforme declaração firmada no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) - Licença Ambiental de Edificações (LAE), não haverá movimentação de terra.

### **7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente**

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

### **7.2 Drenagem Pluvial:**

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

### **7.3 Movimentos de terra e risco geológico**

Conforme declaração firmada não haverá movimentação de terra.

### **7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra**

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

### **8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:**

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

### **8.1 Emissões de ruídos e vibrações:**

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

### **8.2 Efluentes Líquidos**

Não se aplica.

## **9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa com destoca, em uma área de 0,0307 ha (307,40 m<sup>2</sup>), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

### **9.1 Medidas mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Preservar as espécies arbóreas presentes no local e efetuar o plantio de 105 mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax conforme será demonstrado no PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal a ser apresentado.

- Fazer a destinação correta do material lenhoso.

- Transpor as epifítas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

**9.2 Condicionantes:** O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

c) implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Durante a construção da residência.

d) implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Efetuar a reposição florestal ambiental da área intervinda em forma de plantio de 5 por 1 indivíduo arbóreo suprimido conforme disciplinado na Instrução Normativa 01/2021, efetuando o plantio de 95 (noventa e cinco) mudas arbóreas nativas e 10 (dez) mudas arbóreas da mesma espécie *Cedrela fissilis* VU de acordo com o art. 26 e 73 do Decreto Estadual 47.749/2019, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raízes pivotantes e pertencentes ao grupo sucessionar secundária tardia ou clímax. Prazo: Apresentação do PTRF: 60 dias.

g) Deverá ser apresentado o georrefrenciamento da área onde será efetuado o plantio das mudas arbóreas nativas, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: Identificação da área de reposição prazo 60 dias e apresentar relatório fotográfico a SEMA pós plantio, prazo um ano.

h) Averbar área de 300,00 m<sup>2</sup> (0,0300 m<sup>2</sup>) 30% de cobertura vegetação de mata atlântica do lote, relativo ao artigo 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. (antes da liberação da Daia)

i) Averbar área de 566,96 m<sup>2</sup> (0,0566 m<sup>2</sup>) proposta para compensação florestal, relativo ao artigo 17, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar a vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. (antes da liberação da Daia)

j) Manter área a ser averbada em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque. (Prazo Indeterminado)

k) A supressão das árvores deverão ser realizadas por equipe técnica especializada de responsabilidade do requerente.

l) Respeitar o período de floração e frutificação das árvores.

m) Não realizar o corte das árvores no período chuvoso.

o) Transpor as epífitas existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

n) Apresentar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal. Prazo: 60 dias.

## 10 - Proposta de Compensação

Em análise a proposta de compensação apresentada, o proprietário deverá averbar área de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31 e área proposta para compensação florestal relativo ao artigo 17, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de mata atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida em forma de reposição florestal por indivíduo arboreo suprimido. Tendo que efetuar o plantio de 105 mudas arbóreas nativas, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação a fauna.

### 10.1 MEMORIAL DESCRITIVO

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Lei 11.428, Artigo 17

Área: 566,96m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.777.229,06m e E 600.555,35m; ; deste, segue confrontando com Área Remanescente do lote, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°57'11" e 14,07 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.777.216,54m e E 600.561,75m; ; deste, segue confrontando com Área de intervenção, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°04'56" e 2,51 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.777.215,52m e E 600.559,46m; 153°35'35" e 0,70 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.777.214,89m e E 600.559,77m; 243°35'35" e 6,20 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.777.212,14m e E 600.554,21m; 333°35'35" e 6,70 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.777.218,14m e E 600.551,23m; 243°35'35" e 0,30 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.777.218,00m e E 600.550,97m; 333°35'35" e 4,70 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.777.222,21m e E 600.548,88m; 243°35'35" e 4,30 m até o vértice P9, de coordenadas N 7.777.220,30m e E 600.545,02m; 153°35'35" e 0,70 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.777.219,67m e E 600.545,34m; 243°35'35" e 6,85 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.777.216,63m e E 600.539,20m; 153°35'35" e 14,80 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.777.203,37m e E 600.545,78m; 63°35'35" e 0,80 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.777.203,73m e E 600.546,50m; 153°35'35" e 1,70 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.777.202,20m e E 600.547,26m; 63°38'11" e 21,68 m até o vértice P15, de coordenadas N 7.777.211,83m e E 600.566,68m; 82°23'31" e 0,15 m até o vértice P16, de coordenadas N 7.777.211,85m e E 600.566,83m; 95°03'20" e 0,15 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.777.211,84m e E 600.566,99m; 124°54'05" e 5,01 m até o vértice P18, de coordenadas N 7.777.208,97m e E 600.571,10m; ; deste, segue confrontando com Lote 10 da quadra 18, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°34'27" e 36,42 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.777.192,77m e E 600.538,48m; ; deste, segue confrontando com Área de preservação, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°13'52" e 25,01 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.777.214,89m e E 600.526,83m; ; deste, segue confrontando com Lote 09 da quadra 18, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°34'32" e 31,85 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Lei 11.428, Artigo 31

300,00m<sup>2</sup> (Trezentos metros quadrados).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.777.219,98m e E 600.537,06m; ; deste, segue confrontando com Área remanescente do lote, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°37'10" e 25,00 m até o vértice V2, de coordenadas N 7.777.197,77m e E 600.548,56m; ; deste, segue confrontando com Lote 10 da quadra 18, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°34'32" e 12,22 m até o vértice V3, de coordenadas N 7.777.192,34m e E 600.537,62m; ; deste, segue confrontando com Lote 28 da quadra 18, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°35'35" e 25,00 m até o vértice V4, de coordenadas N 7.777.214,73m e E 600.526,50m; ; deste, segue confrontando com Lote 08 da quadra 18, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°34'32" e 11,79 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

### 11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

### 12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **1 ano**  
**18/11/2022**

### 13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n° 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n° 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos na Alameda Tacuarendiba, nº 380, Parque Embiara, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras situado no lugar denominado Bairro: Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG, desde que seja apresentado a averbação dos 30% de área de cobertura de vegetal mínima, manter a área de 2 x 1 preservada e reposição florestal conforme aprovado na proposta de compensação.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos vistoriantes.**

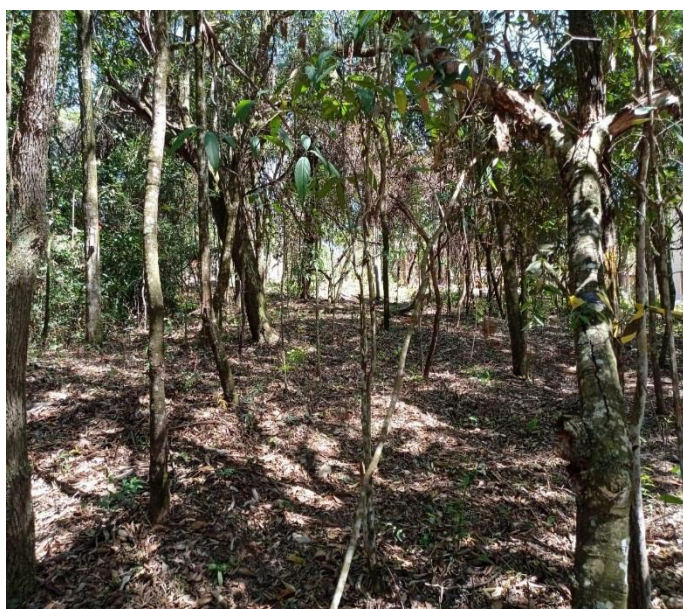
### **13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SUEDE DE BARROS  
ANALISTA AMBIENTAL  
Matrícula: 016.140

TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA  
ANALISTA AMBIENTAL  
Matrícula: 015.758

MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN  
COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
Matrícula 016.049

ANEXOS



Imagens 01 a 04: Demonstram a vista frontal do terreno e a área demarcada para supressão.